

**MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.**1.<sup>a</sup> Direcção = 1.<sup>a</sup> Repartição.

**A**TTENDENDO á necessidade de se crear uma Cadeira de ensino primario, primeiro grau, no Concelho de Baião, Districto do Porto; Usando da faculdade conferida pelo artigo quinto do Decreto de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, confirmado pela Lei de vinte e nove de Novembro do mesmo anno; e Conformando-Me com o parecer interposto na Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de trinta e um de Março ultimo: Hei por bem, em Nome d'EL-REI, e em vista da authorisação concedida pela Lei do orçamento, crear uma Cadeira de ensino primario, primeiro grau no Concelho de Baião, Districto do Porto, e Mandar que ella seja, desde logo, posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dez de Maio de mil oitocentos cincoenta e quatro. = REI, Regente, = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

*No Diario do Governo de 22 de Maio, N.º 118.*

---

**MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS  
E DA JUSTIÇA.**

*Repartição da Justiça.*

**S**ENDO presente a Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, o Officio de 10 de Abril proximo preterito, em que o Procurador Regio da Relação de Lisboa participa, que no dia 2 d'esse mez dera entrada na Cadeira de Serpa, d'onde passou para a de Moura, o subdito hespanhol D. Miguel Riqué, de Val Verde del Camino, por effeito de requisição do Alcalde de Rosal de Christina, fundada em se achar implicado aquelle individuo no crime de alliciador para a revolução que ultimamente se malogrou no reino visinho: Manda o Mesmo Augusto Senhor declarar ao referido Procurador Regio, que não tendo cabimento a extradicação dos refugiados politicos, segundo a execução constantemente dada á Convenção entre Portugal e Hespanha, de 8 de Março de 1823, tambem não póde ter logar a prisão d'elles, a qual é simples meio preparatorio para a sua entrega; e que, portanto, cumpre que o dito Procurador Regio, reconhecendo pela requisitoria da Authoridade hespanhola, que o crime por que o referido subdito se acha indiciado em seu paiz, e que fundamenta a requisição, é com effeito politico, promova efficazmente, pelo respectivo Agente do Ministerio Publico, os termos competentes para a soltura do mencionado D. Miguel Riqué, e faça responder, n'este sentido, á Authoridade representante, dando opportunamente conta do resultado.

Paço, em 11 de Maio de 1854. = *Frederico Guilherme da Silva Pereira.*

---

**MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.**

**A**TTENDENDO ao que Me foi representado pelas Camaras Municipaes de Torres Vedras, Olivães, Coimbra, Louzã, Soure, Oliveira de Azemeis, Braga, Gouvêa, Guarda, Estremoz, Vianna do Alemtejo, e Béja, pedindo que nos seus Concelhos seja commettido aos Magistrados de Policia Correccional o julgamento das causas sobre coimas e transgressões de posturas; e em vista das informações dos Governadores Civis respectivos, pelas quaes se mostra a utilidade d'esta providencia: Hei por bem em Nome d'EL-REI, Usando da authorisação concedida ao Governo pelo artigo primeiro do De-